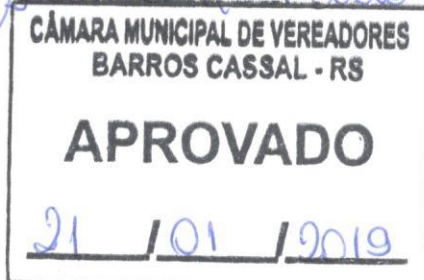




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL



PROJETO DE LEI Nº 169, DE 16 de JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar contratação temporária em caráter de urgência de 01 (um) enfermeiro para trabalhar com carga horária de 20 horas semanais.

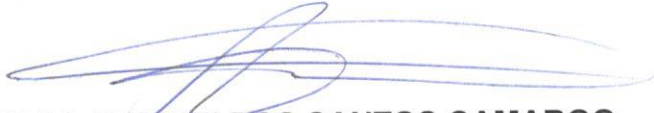
Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e de urgência de 01 (um) Enfermeiro para atuar na Secretaria de Saúde de Barros Cassal,RS com carga horária de 20 horas semanais, sendo que perceberá o valor equivalente às horas trabalhadas, ou seja, R\$ 1.836,49 (um mil, oitocentos e trinta e seus reais e quarenta e nove centavos), onde a sua atuação será orientada pelo Secretário da Saúde de nosso Município pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, atendendo a necessidade excepcional interesse Público,

Art. 2º - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei obedecerá ao disposto dos artigos 192 a 196 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Município de Barros Cassal-RS, 16 de Janeiro de 2019.


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 169, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.**

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo a contratação temporária e emergencial de 01 (um) Enfermeiro para atuar junto Secretaria de Saúde do Município de Barros Cassal/RS com carga horária de 20 horas semanais, onde este perceberá o equivalente as horas trabalhadas, ou seja, R\$ R\$ 1.836,49 (um mil, oitocentos e trinta e seus reais e quarenta e nove centavos).

Este profissional terá como a finalidade específica, efetuar consultas de enfermagens, realizarem exames citopatológicos, alimentarem os sistemas impostos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, devido a grande demanda hoje existente no Município.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossa Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

Município de Barros Cassal-RS, 16 de Janeiro de 2019.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal